



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO
PODER EXECUTIVO - PMRSA - CGC: 01.612.637/0001-00
Gabinete do Prefeito



L
U
T
A

C
O
N
T
I
N
U
A

LEI Nº 169/2011 DE 03 DE JUNHO DE 2011

EMENTA: Autoriza contratação por excepcional interesse público, para atender a necessidade temporária, nos termos do inciso IX, art. 37 da CF e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA, Prefeito Constitucional de Riacho de Santo Antônio, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antonio poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em uma e outra hipótese, ou em seu sentido amplo, nos termos do inciso IX, art. 65 da LOM e face ao disposto no inciso IX, art. 37 da CF, c/c com a Constituição Estadual observadas as normas da presente lei.

§ 1º - Entende-se como de excepcional interesse público, o atendimento dos serviços, que por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram ameaça ou prejuízo à vida, à segurança, à continuidade de obras e à subsistência, bem como atividades de apoio à cultura, pesquisa e à educação.

§ 2º Consideram-se como de excepcional interesse público, as admissões que visem:

I - ao atendimento de situações de calamidade pública;

II - ao combate a surtos epidêmicos;

III - à promoção de campanhas de saúde pública;

IV - à implantação e manutenção de serviços essenciais à população, especialmente a continuidade de obras;

V - à execução de serviços técnicos, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;

VI - ao suprimento de docentes em sala de aula e de pessoal especializado em saúde, nos casos de licença maternidade, licença para tratamento de saúde, licença por doença em pessoa da família, licença para o trato de interesse particular, licença em caráter especial (prêmio), exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento;

§ 3º - A contratação de pessoal, na forma deste artigo, somente se fará nos seguintes casos:

I. Atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

PODER EXECUTIVO - PMRSA - CGC: 01.612.637/0001-00

Gabinete do Prefeito



U
T
A

C
O
N
T
I
N
U
A

E
M

P
R
O
L

P
O
V
O

II. Operacionalizar programas instituídos por outras esferas de governo (federal/estadual) ou instituições, dirigidos a áreas específicas e restringindo-se ao seu período de duração;

III. Executar programas especiais de trabalho instituídos por ato administrativo próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, para atender necessidades conjunturais e urgentes, que demandem a atuação da prefeitura e durante o mesmo período.

IV. Atender demanda de situações emergenciais e de calamidade pública.

V. Atender déficit de servidores apresentado no quadro de pessoal, em decorrência de aposentadorias e outros afastamentos legais, até a próxima realização de concurso público ou término de afastamento temporário.

Art. 2º - Toda contratação, em caráter temporário e excepcional, deverá ser precedida de expressa autorização do chefe do Poder Executivo, mediante proposta devidamente justificada do Secretário Municipal em cuja área a admissão se faça indispensável.

§ 1º As contratações serão feitas, em regra, pelo prazo de até (06) seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, se persistir a necessidade.

§ 2º - Os contratos firmados não poderão exceder o término do mandato eletivo outorgado ao Chefe do Poder Executivo Municipal que o subscreveu.

§ 3º - Para o recrutamento de pessoal, a administração pública deverá adotar o sistema de processo seletivo simplificado para execução de funções de nível elementar, baixa escolaridade ou serviço de natureza braçal ou processo seletivo público para execução de funções que exijam maior grau de conhecimento, em razão da forma de atendimento, respeitadas as excepcionalidades devidamente justificadas.

Art. 3º - Será admitida excepcionalmente a contratação temporária direta, observados os limites legais, somente na hipótese de prévia comprovação de impossibilidade de realização de processo seletivo, bem como na hipótese de comprovada ausência de interessados no cadastro de reserva.

Art. 4º - Fica expressamente proibida a contratação temporária direta, ou seja, sem o devido processo seletivo, de parentes do Prefeito e seu Vice, bem como dos secretários e assessores do governo, em linha reta e na colateral até o segundo grau.

Art. 5º - O contrato firmado em decorrência da aplicação desta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização, nos seguintes casos:

I. Por conveniência da Administração Municipal levando em conta o interesse público devidamente justificado;

II. Por término do prazo contratual;

III. Por pedido de rescisão de iniciativa do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO
PODER EXECUTIVO - PMRSA - CGC: 01.612.637/0001-00
Gabinete do Prefeito



IV. Por insuficiência de desempenho do contratado, podendo, neste caso, a rescisão ocorrer a qualquer momento;

V. Por falta disciplinar cometida pelo contratado.

Art. 6º - Qualquer contratação com a inobservância dos critérios aqui previstos importará na obrigatória rescisão do pacto, por declarada ineficácia, independentemente da apuração da responsabilidade de sua autoria, acarretando aplicação das cominações legais cabíveis

Art. 7º - Em face do que prescreve a LRF, os procedimentos e atos administrativos decorrentes da presente autorização legislativa se condicionam à estrita observância do que estatui a LC nº 101/2000.

Parágrafo Único – Subordina-se, igualmente o presente diploma, ao que é estabelecido nos arts. 20, III, “b”, 21 e 22, seus incisos e parágrafos da LRF, no que lhe for aplicável.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a regulamentar o presente dispositivo, por decreto, para interpretar e dirimir omissões ou por motivo superveniente.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor, decorrido o prazo de 45 dias de sua publicação.

Riacho de Santo Antônio, 03 de Junho de 2011.


JOSE ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

L
U
T
A

C
O
N
T
I
N
U
A

E
M

P
R
O
L

P
O
V
O